



# FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas  
de Correios, Telégrafos e Similares



americas  
um

## **INFORME 027 DA FENTECT, BRASÍLIA-DF 02/05/2011.**

### **AOS SINDICATOS FILIADOS**

As assembléias aprovaram e a direção da FENTECT assinou pelo pagamento da PLR/2010. A Federação cobrou na reunião de hoje (02/05) que os Correios realizassem o pagamento da PLR antes do Dia das Mães, os Correios ficaram de viabilizar o pagamento até sexta-feira (06/05).

A direção da Federação entende que o pagamento linear é o ideal, mas não adianta ter um mesmo valor de PLR a ser distribuído para poucos escolhidos. As negociações desse ano fizeram a empresa rediscutir os limites do pagamento da participação nos lucros. Acabaram com os valores absurdos de até R\$ 45 mil para um diretor da ECT, enquanto a maioria dos trabalhadores recebia vergonhosas quantias. Isso é, quando recebiam. O estabelecimento de um teto é uma grande vitória dos trabalhadores.

O valor integral mínimo de R\$ 880,00 fica bem próximo da linearidade pleiteada pelos trabalhadores. Se houvesse uma divisão igualitária dos R\$ 97 milhões, cada trabalhador iria receber uma quantia de R\$ 907,00. Chegamos bem próximo de nosso objetivo. Enquanto no ano passado pouco mais de 90 mil trabalhadores tiveram direito ao pagamento da PLR, Em 2011, mais de 108 mil trabalhadores estarão aptos a receber a PLR 2010.

As assembléias lotadas, e a ameaça de uma grande greve fez a ECT voltar atrás na proposta de incluir nas negociações da PLR 2011 a ser paga em 2012. A tentativa de incluir uma avaliação de GCR como critério para o pagamento da PLR mobilizou a categoria insignificantes. Desta forma o pagamento da PLR 2010 tem os seguintes critérios:

1. Parcela individual linear de 70%, e parcela corporativa de 30% (ficando assim garantido a TODOS os trabalhadores uma quantia mínima de 30%);
2. Os empregados cedidos serão contemplados dentro dos mesmos critérios aplicados aos demais trabalhadores;
3. As trabalhadoras que ficaram afastadas por Licença Maternidade terão direito ao recebimento integral da PLR, não podendo mais a ECT efetuar somente o pagamento proporcional aos meses trabalhadores, como fez nos anos anteriores;



# FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas  
de Correios, Telégrafos e Similares



americas  
*um*

4. Qualquer trabalhador que precisou ficar afastado por causa de Acidente de Trabalho fará jus ao recebimento integral da PLR. Nada mais justo, pois o trabalhador não deu causa ao afastamento;
5. Pagamento Integral as trabalhadoras que ficaram de Licença Adoção, utilizando assim os mesmos benefícios da Licença Maternidade para o pagamento da PLR, que até o ano passado era pago na proporção dos meses trabalhados;
6. Os trabalhadores que ficaram afastados para tratamento de saúde (auxílio doença) por até 180 dias terão direito ao pagamento integral. Caso o afastamento tenha durado mais de 6 meses no ano de 2010, o trabalhador terá direito ao recebimento proporcional aos meses trabalhados mais a contagem dos 180 dias. Exemplo 1: Caso alguém tenha ficado afastado de Fevereiro a Julho de 2010 (180 dias ou menos) e trabalhou os demais meses, terá direito ao recebimento integral da PLR; Exemplo 2: Caso o trabalhador tenha se afastado de Fevereiro até Novembro de 2010, terá direito a receber 8/12 (oito, doze avos) da PLR, sendo 6/12 avos (seis, doze avos) pelos 180 dias de afastamento e mais 2/12 (dois, doze avos) pelos meses trabalhados;
7. Até o ano passado as faltas injustificadas penalizavam o trabalhador de forma a deixá-lo sem o recebimento de qualquer valor a título de PLR. Com o acordo assinado as faltas injustificadas farão o trabalhador perder 10% a cada falta sobre a parte individual, sendo que mesmo aqueles trabalhadores que tiveram mais de 10 faltas no ano de 2010 tenham direito a receber a parte corporativa de 30% da PLR;
8. Os dirigentes sindicais, com ou sem ônus para a ECT terão direito ao recebimento integral;
9. Os trabalhadores que realizaram greves, nacionais ou regionais, terão direito ao pagamento integral, não sendo contabilizado como falta, desde que tenha sido realizado todos os trâmites legais para a realização da greve;
10. No caso de suspensão, o trabalhador perderá 25% da PLR para cada dia de suspensão, sendo que essa perda acontecerá na parcela individual, ficando garantido o pagamento da parcela corporativa de 30% da PLR;
11. Demitidos por justa causa no ano de 2010 não farão jus ao pagamento de PLR;
12. Diferença entre o menor valor integral e o maior será de no máximo 5 vezes, acabando assim com os absurdos de pagamentos no alto escalão da empresa;



# FENTECT

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas  
de Correios, Telégrafos e Similares



americas  
*um*

13. Os empregados que foram desligados da ECT em 2010 no período de experiência farão jus ao pagamento DAE PLR proporcionalmente aos meses trabalhados em 201, mediante requerimento do interessado;
14. As faltas, ocorridas em função de paralisação, serão consideradas como de efetivo exercício, para fins de recebimento de PLR, desde que em consonância com a Lei de Greve. (Lei n.º 7.783, de 28 de Junho de 1989).

Por esses motivos que a direção da FENTECT indicou pela aprovação nas assembleias e 18 sindicatos entenderam também dessa maneira e acataram a proposta, sendo que o acordo foi assinado no dia de hoje (02/05), onde a ECT propôs o pagamento em até 7 dias. Os dirigentes da Federação solicitaram que a ECT tivesse a sensibilidade de efetuar o depósito antes do Dia das Mães.

Saudações Sindicais,

**José Rivaldo da Silva**

Sec. Geral

Com. Nac. de Neg. Permanente

**Alexandre Takachi de Sá**

Sec. de Imprensa

Com. Nac. de Neg. Permanente

**Rogério Ferreira Ubine**

Sec. Relações Internacionais

Com. Nac. de Neg. Permanente

**Francisco José Nunes**

Supl. Sec. Formação

Com. Nac. de Neg. Permanente

**Nilson Rodrigues dos Santos**

Sec. Nac. de Aposentados

Com. Nac. de Neg. Permanente

# ACORDO SOBRE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – PLR 2010

Acordo sobre Participação nos Lucros e Resultados – PLR/2010 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, de âmbito nacional, que celebram, de um lado, como empregadora, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT e, de outro, como representantes dos empregados, a Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios e Telégrafos – FENTECT, com sede em Brasília – DF, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembléias gerais, mediante as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

O Programa PLR foi instituído para fortalecer o comprometimento dos empregados com os resultados, incentivar uma postura empreendedora e criativa e despertar a cultura da lucratividade, com qualidade e produtividade e eliminação dos desperdícios.

**Parágrafo Único** - A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

## CLÁUSULA 2ª - METAS

O Programa de PLR/2010 está vinculado às seguintes metas corporativas:

1. Retorno sobre o patrimônio líquido - **RPL**
2. Valor economicamente agregado – **EVA**
3. Índice de desempenho operacional – **IDO**

## CLÁUSULA 3ª - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

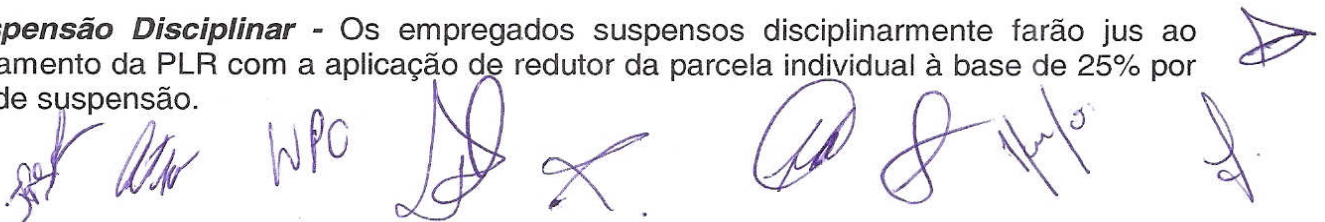
**Licença Maternidade/Adoção** - O período de licença maternidade/adoção será considerado como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

**Demissão a Pedido** - Pagamento proporcional aos meses trabalhados em 2010, mediante requerimento do interessado.

**Empregados Cedidos Para Outros Órgãos** - Serão contemplados dentro dos mesmos critérios aplicados aos demais empregados.

**Liberação de Dirigente Sindical** - Os períodos de liberação com e sem ônus serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

**Suspensão Disciplinar** - Os empregados suspensos disciplinarmente farão jus ao pagamento da PLR com a aplicação de redutor da parcela individual à base de 25% por dia de suspensão.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including 'WPC' and several illegible signatures.

**Desligamento no Período de Experiência** - Os empregados que foram desligados da ECT em 2010 no período de experiência farão jus ao pagamento de PLR proporcionalmente aos meses trabalhados em 2010, mediante requerimento do interessado.

**Falta Injustificada (FI)** - Serão pagas com a aplicação de redutor da parcela individual à base de 10% por falta.

**Lei de Greve** - As faltas, ocorridas em função de paralisação, serão consideradas como de efetivo exercício, para fins de recebimento de PLR, desde que em consonância com a Lei de Greve. (Lei Nº. 7.783, de 28 de junho de 1989)

**Acidente de Trabalho** - Os períodos de afastamento por Acidente de Trabalho serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR.

**Licença Médica** - Os períodos de afastamento por Licença Médica por até 180 (cento e oitenta) dias serão considerados como efetivo exercício para fins de pagamento de PLR. Após 180 dias, o pagamento será proporcional aos dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA 4ª - INELEGÍVEIS**

**Desligamento por Justa Causa** - Os empregados que foram desligados da ECT em 2010 por Justa Causa **não** farão jus ao pagamento da PLR.

#### **CLÁUSULA 5ª - VALOR INDIVIDUAL DA PLR**

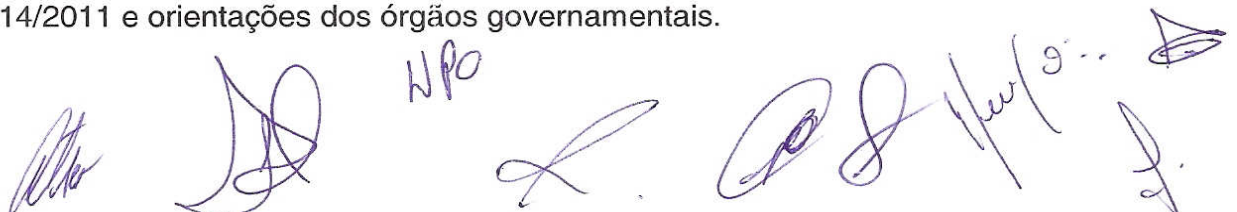
70% da PLR a receber - parcela individual  
30% da PLR a receber - parcela corporativa

#### **CLÁUSULA 6ª - VALORES A SEREM DISTRIBUIDOS**

O piso oferecido pela Empresa é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta) reais e o teto de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos) reais, atendidos pelo empregado em 100% os critérios estabelecidos. Assim, para buscar o equilíbrio das suas relações internas, respeitando-se as normas e diretrizes que regulam a PLR, a diferença entre o menor e o maior valor pago não será superior a 5 (cinco) vezes.

#### **CLÁUSULA 7ª - PLR/2011**

As partes signatárias desse Acordo, manifestam o desejo de negociar os critérios/metast do Programa de Participação nos Lucros e Resultados do ano de 2011, conforme CT/FEN-114/2011 e orientações dos órgãos governamentais.

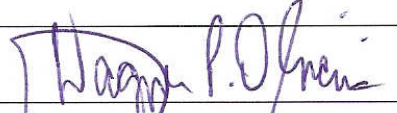
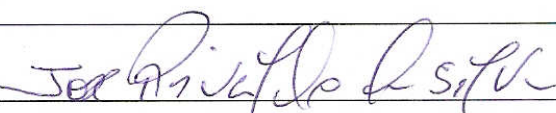

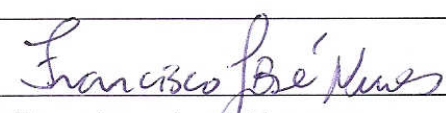


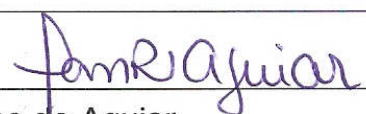
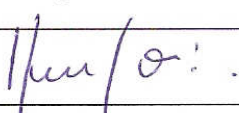
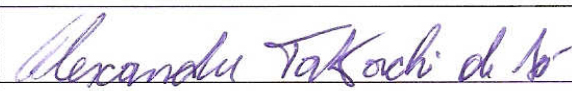



Handwritten signatures in blue ink, including the initials 'WPO' and several illegible signatures.

**CLÁUSULA 8ª - PLR/2010 - PAGAMENTO**

O pagamento dos valores referentes à PLR/2010, será efetuado em até 07 dias úteis a contar da data da assinatura do presente Acordo.

Brasília/DF, 02 de maio de 2011.

PELA ECT	PELA FENTECT
 Wagner Pinheiro de Oliveira	 José Rivaldo da Silva
 Larry Manoel Medeiros de Almeida	 Francisco José Nunes
 João Avancini	 Nilson Rodrigues dos Santos
 Janete Ribas de Aguiar	 Geraldo Francisco Rodrigues
 Luiz Eduardo Rodrigues da Silva	 Alexandre Takachi de Sá
 Lúcio Dias Braga	 Henrique Áreas de Araújo
	 Rogério Ferreira Ubine